

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 234/2012 ¹

1. Síntese da Matéria:

O Projeto de Lei Complementar nº 234, de 2012, visa alterar o inciso XX do art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, para estabelecer que o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS referente aos casos de serviços descritos no item 17.05 da lista anexa à referida Lei Complementar (fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço) passa a ser devido no local do estabelecimento do prestador do serviço de mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

2. Análise:

O Projeto de Lei Complementar nº 234, de 2012, não ocasiona implicação financeira ou orçamentária nas contas da União, uma vez que altera normas referentes ao ISS, de competência municipal. Não há, portanto, porque se falar em adequação financeira ou orçamentária.

Não há implicação financeira ou orçamentária nas contas da União, uma vez que altera normas referentes ao ISS, de competência municipal

3. Resumo:

O Projeto de Lei Complementar nº 234, de 2012, trata apenas de administração tributária ao estabelecer que o imposto referente aos casos de serviços descritos no item 17.05 da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, passa a ser devido no local do estabelecimento do prestador do serviço de mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado; não havendo implicação financeira ou orçamentária nas contas da União, motivo pelo qual não há porque se falar em adequação financeira ou orçamentária.

Brasília, 21 de Agosto de 2017.

Sidney José de Souza Júnior
Consultor de Orçamento

¹ Solicitação de Trabalho 1202/2017 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.